



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 071/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

*Contrato de prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e assinaturas anuais de edições impressas do jornal para o Poder Legislativo Friburguense, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa Editora Nova Friburgo Ltda ME..*

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.591.477-0 - IFP/RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **EDITORA NOVA FRIBURGO LTDA ME**, CNPJ nº 28.600.377/0001-09, com endereço à Avenida Comte Bittencourt, nº 114, Centro - Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.625-000, neste ato representado pela Sra. Adriana Elizabeth Ventura, CPF nº 639.700.907-68 e Identidade nº 04.721.109-9 IFP/RJ, no uso de suas atribuições e doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 025/2022**, conforme processo administrativo **CPL nº 071/2022**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Friburguense, na forma das especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 025/2022, em jornal local com circulação mínima de 02 (duas) vezes por semana, no Município de Nova Friburgo e contratação de 30 (trinta) assinaturas anuais.

a) Os atos oficiais serão enviados pela Câmara Municipal de Nova Friburgo com o seguinte padrão: O corpo da fonte deverá ser de tipologia Arial, tamanho da fonte 7 (sete); espaçamento de caracteres normal (não expandido) e de entrelinhas de 2 (dois) milímetros.

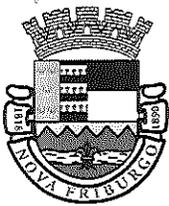
b) Os textos a serem publicados deverão ser encaminhados à Contratada através de correio eletrônico (e-mail).

c) A Contratada deverá diagramar as matérias recebidas e publicá-las. As matérias poderão ser publicadas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a critério da Contratante.

d) A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente e sem ônus, as edições em que forem impressas publicações de atos oficiais do Poder Legislativo ou do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados. O envio deverá ser por meio eletrônico, em formato PDF.

e) A compactação da matéria deverá se dar com o preenchimento total do espaço a ser cobrado.

f) Correrá à conta da CONTRATADA o custo das publicações.



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

g) A contratada deverá entregar, sem ônus, na sede da Câmara Municipal 30 (trinta) assinaturas anuais das versões impressas dos jornais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- g) Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada em relação aos serviços, objeto do Contrato;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência;
- j) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamentos e de vínculo empregatício quaisquer;
- e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93;

i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

j) Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

k) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

l) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

m) Em eventuais mudanças na data das edições, a contratada deverá avisar com pelo menos 48 horas de antecedência;

n) executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor Global estimado para 12 (doze) meses de contrato é de R\$ 122.117,50 (cento e vinte e dois mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Global
01	Publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Friburguense em jornal de circulação no Município de Nova Friburgo.	Centímetro por coluna	10.625 dez mil, seiscentos e vinte e cinco)	R\$ 10,52	R\$ 111.775,00
02	Assinatura de exemplares impressos (jornal físico).	Assinatura anual	30 (trinta)	R\$ 344,75	R\$ 10.342,50

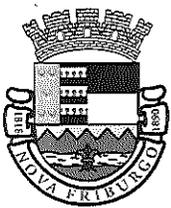
## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado, em caso de prorrogação e obedecido o período mínimo de 01 (um) ano, sendo utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE, verificado no período.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das assinaturas anuais e das publicações será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da fatura correspondente, desde que a CONTRATADA:

- Entregue à CONTRATANTE o documento fiscal equivalente, contendo as faturas com o valor das publicações oficiais realizadas no período de faturamento.
- As faturas deverão ser apresentadas ao Setor de Contabilidade juntamente com a comprovação das publicações efetivadas no período, para o processamento de empenho.



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 1º de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Notas de Empenho nº 033 e 034, de 31 de janeiro de 2023, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 3.3.9.0.39.00, programa de trabalho 01.001.01.031.0105.2.289 (Divulgação de Atos Oficiais e Publicações Obrigatórias) para publicações e programa de trabalho 01.001.01.031.0107.2.289 para assinaturas anuais do jornal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções:

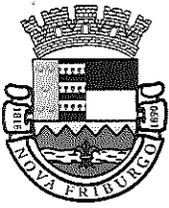
9.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos itens não entregues e/ou serviços não prestados, por dia, de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado além da multa aqui emposta, o dispositivo na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;

9.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues e/ou serviços não prestados, pela recusa injustificada do adjudicatário.

9.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Nova Friburgo de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

9.6 - A empresa que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas específicas da Resolução Legislativa nº 2209, de 08 de julho de 2016 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

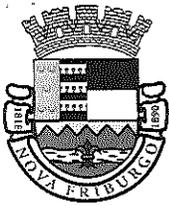
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Processo Administrativo/CPL nº 071/2022, referente ao Pregão Presencial nº 025/2022,

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, os profissionais ineficientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

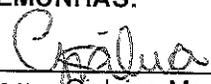
As partes elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

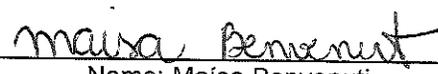
Nova Friburgo, 31 de janeiro de 2023.

  
VEREADOR MAX BILL  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONTRATANTE

  
ADRIANA ELIZABETH VENTURA  
CPF nº 639.700.907-68  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Gislaine Maria da Silva  
CPF: 155.157.847-66

  
Nome: Maísa Benvenuti  
CPF: 151.820.907-65